

2º CC/MP - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 01, 07, 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

CC02/C05
Fls. 50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo n°	37314.002947/2004-63
Recurso n°	145.488 Voluntário
Matéria	Restituição
Acórdão n°	205-00.418
Sessão de	13 de março de 2008
Recorrente	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Recorrida	DRP-PRESIDENTE PRUDENTE-SP

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 29, 07, 08
Rubrica

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

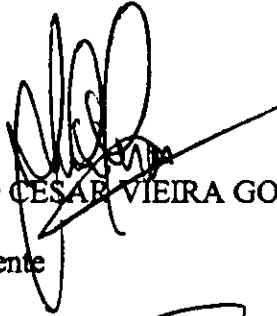
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/01/2003

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.

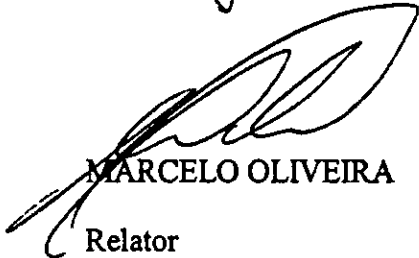
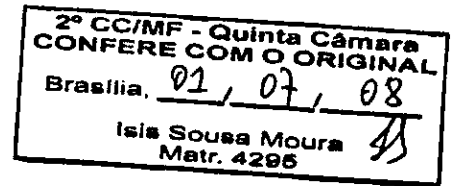
A restituição é condicionada à inexistência de débitos em favor da Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado.

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

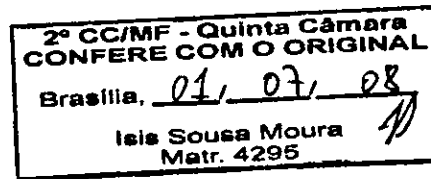


JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente



MARCELO OLIVEIRA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira Damiano Cordeiro De Moraes, Marcelo Oliveira Manoel Coelho Arruda Junior, e, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato e Misael Lima Barreto .



Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária, em Presidente Prudente/SP (DRP), fls. 033, que indeferiu pedido de restituição, efetuado por Requerimento de Restituição de Contribuição (RRC), fl. 001.

Segundo a DRP, o pedido de restituição foi indeferido devido às contribuições constantes do RRC serem devidas.

Inconformado com a decisão, o recorrente apresentou recurso voluntário, fls. 037 a 039.

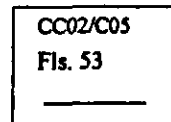
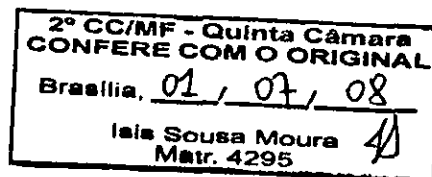
No recurso, o recorrente alega, em síntese, que:

- Esteve em gozo de benefício previdenciário;
- O benefício não se interrompeu, pois foi prorrogado benefício anterior;
- Sendo assim, os recolhimentos efetuados eram devidos;
- Assim, requer a reforma da decisão que indeferiu seu pedido de restituição.

A DRP emitiu contra-razões, mantendo a decisão pelo indeferimento e encaminhando o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

É o Relatório.





Voto

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Da Admissibilidade

O recurso satisfaz os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dele se deve tomar conhecimento.

Do Mérito

Quanto ao mérito, verificamos que não há razão nas alegações do recorrente.

O recorrente afirma que estava em gozo de benefício previdenciário no período de 21/11/2002 a 13/02/2003, fazendo, portanto, jus à restituição das contribuições referentes às competências 01/2003 e 12/2002.

Pela análise do processo, principalmente da documentação anexada pela DRP, fls. 041 a 043, demonstra-se que o benefício não foi ininterrupto.

Os benefícios vigoraram de 21/11/2002 a 27/12/2002 e 07/02/2003 a 13/02/2003.

Como contribuinte individual, o recorrente deve efetuar seus recolhimentos.

Assim, corretamente a DRP indeferiu o pedido.

Por todo exposto, voto por CONHECER do recurso, para NEGAR provimento.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2008

MARCELO OLIVEIRA

Relator